



CAP-UERJ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA

Disciplina: Produção Textual

Turmas:

Professora: Angélica Castilho

Estagiário: Roberto Teixeira de Aguiar Junior

Aluno(a): _____ **nº.:** _____ **Data:** / /2023

UNIDADE 13: postagem de divulgação científica, notícia, tirinha; leitura e interpretação; inclusão social: autismo; produção textual: carta argumentativa; normas e usos linguísticos.

TEXTO 1

DIREITOS LGBT+: O QUE SÃO?

Já imaginou você ser privado de gostar de alguém ou de simplesmente não poder ser quem você realmente é? Isso pode ser visto como uma afronta a sua liberdade individual, não é mesmo? Porém, muitas pessoas no mundo todo enfrentam dificuldades, desigualdades e discriminação justamente por esses motivos, em vista de suas orientações sexuais e identidades de gênero. É por isso que hoje os direitos LGBT+ são reconhecidos como parte dos direitos humanos, visando a proteção e a garantia da dignidade para todas as pessoas da comunidade LGBTQIAP+.

O que significa LGBTQIAP+?

As letras da sigla LGBTQIAP+ fazem referência à todas as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros (transexuais e travestis), queers, intersexuais, assexuais e pansexuais.

Já o símbolo “+” faz referência a todas as outras variações de gêneros e sexualidades, visto que as possibilidades de identificação e expressão de gênero e orientação sexual não são restringidas às 9 hipóteses levantadas pelas letras da sigla. Essa sigla passou por várias modificações com o tempo, justamente para englobar e incluir cada vez mais pessoas que possuem determinada identidade de gênero e orientação sexual.

O que os Direitos LGBT+ representam?

De maneira simples e objetiva, os direitos LGBT+ são um conjunto de regras e normas que integram os direitos humanos, visando a proteção de toda a população LGBTQIAP+. Assim, esses direitos buscam garantir todos os direitos fundamentais dessa população, como igualdade, justiça e liberdade, a partir do reconhecimento de valores e princípios como a dignidade da pessoa humana.

Porém, o reconhecimento desses direitos é recente. Por longos anos a comunidade LGBTQIAP+ não só foi negligenciada pelo Estado na garantia dos seus direitos fundamentais, como também foi excluída da sociedade civil, sofrendo todas as formas de discriminação e preconceitos. Sendo, muitas vezes, alvos de atos violentos e crimes.

Como no caso da violenta ação policial contra pessoas LGBTQIAP+ em Nova York, no ano de 1969, que desencadeou uma rebelião. O episódio ficou conhecido como a Revolta de Stonewall e fez com que a exigência e o reconhecimento dos direitos LGBT+ no mundo ganhasse força.

Dessa forma, esses direitos são fruto de uma reivindicação política que destaca não só a necessidade de proteção de grupos vistos como minoria devido às suas identidades de gênero. Mas também da **necessidade da descriminalização de atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo**. Isso porque, mesmo com o reconhecimento dos direitos LGBT+ como direitos humanos por parte da Organização das Nações Unidas (ONU), em muitos países a homossexualidade ainda é considerada ilegal.

Esses direitos são garantidos no Brasil?

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 não expressa de maneira explícita garantias voltadas para o grupo LGBTQIAP+. Assim como não há leis federais específicas de combate à homofobia e à transfobia. Entretanto, apesar de não haver um trecho específico para a população LGBTQIAP+, os princípios fundamentais declarados na Constituição de 1988 abrangem todos os indivíduos do país, incluindo toda a comunidade LGBTQIAP+.

Além disso, existem diversas leis municipais e estaduais que dizem respeito aos direitos LGBTQIAP+. Como a Lei nº 2615 do Distrito Federal, que estabelece penalidades administrativas a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como a qualquer órgão e entidade da administração pública, que promover ou permitir a discriminação por motivos de orientação sexual.

No âmbito constitucional, temos em seu artigo 1º, inciso III, a defesa da dignidade humana, fazendo com que todos os direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, ao trabalho, à liberdade, à igualdade e à justiça sejam garantidos a todos os cidadãos brasileiros. Assim como o artigo 5º garante a igualdade entre todos e a proibição de qualquer discriminação que viole os direitos fundamentais de qualquer ser humano.

Além disso, o casamento homoafetivo é permitido no país, com base no artigo 226 da Constituição, assim como a adoção de crianças e adolescentes, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A importância dos direitos LGBTQIAP+

A importância desses direitos está justamente no combate à discriminação, ao preconceito e à violência que ainda é praticada contra a população LGBTQIAP+, tanto no Brasil quanto no mundo.

Em relação a homicídios, de acordo com o projeto *Trans Murder Monitoring*, desde o ano de 2008 até setembro de 2020, foram reportados 3664 casos de assassinato de transgêneros por motivos de orientação sexual e identidade de gênero nos 62 países analisados. Equivalente a uma morte a cada dois dias. Sendo que o Brasil é o único desses países que **ultrapassou a marca de 1000 mortes durante o período estudado**.

Conclusão

Os direitos LGBTQIAP+ como parte dos direitos humanos representam um avanço na proteção dessa parcela da população que sofre por conta de sua orientação sexual e identidade de gênero. Os dados trazidos ao longo do texto deixam evidente a situação de discriminação e vulnerabilidade em que o grupo LGBTQIAP+ se encontra atualmente. Demonstrando a necessidade de que haja leis e direitos específicos que supram as necessidades e particularidades desse grupo.

Pois, como sujeitos dos direitos humanos no mundo, esses indivíduos devem ter a sua dignidade humana garantida, assim como todas as suas liberdades e os seus direitos fundamentais. Na verdade, essa garantia deve ser manifestada também em ações e medidas práticas em benefício dessa comunidade, e não apenas legislativas. Assim, conseguiremos combater preconceitos e fobias que historicamente fazem parte das suas vidas.

(Texto adaptado. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-lgbt-o-que-sao/>>. Acesso em: 06 jan. 2023.)

TEXTO 2

“VOCÊS EXISTEM E SÃO VALIOSOS PARA NÓS”

“(…) permitam-me, como primeiro ato público como Ministro, dizer o óbvio, o óbvio que, no entanto, foi negado nos últimos quatro anos [vou dizer coisas óbvias aqui]:

Trabalhadoras e trabalhadores do Brasil, vocês existem e são valiosos para nós.

Mulheres do Brasil, vocês existem e são valiosas para nós.

Homens e mulheres pretos e pretas do Brasil, vocês existem e são pessoas valiosas para nós.

Povos indígenas deste país, vocês existem e são valiosos para nós.

Pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, intersexo e não binárias, vocês existem e são valiosas para nós.

Pessoas em situação de rua, vocês existem e são valiosas para nós.

Pessoas com deficiência, pessoas idosas, anistiados e filhos de anistiados, vítimas de violência, vítimas da fome e da falta de moradia, pessoas que sofrem com a falta de acesso à saúde, companheiras empregadas

domésticas, todos e todas que sofrem com a falta de transporte, todos e todas que têm seus direitos violados, vocês existem e são valiosos para nós.

Com esse compromisso, quero ser Ministro de um país que ponha a vida e a dignidade em primeiro lugar.”

(Transcrição de parte do discurso de posse do ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania. ALMEIDA, Silvio. **Silvio Almeida é ovacionado em discurso na posse como ministro: 'Vocês são valiosos para nós'**. Duração: 1min 42s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Y8pVXwcnDcc>>. Acesso em: 06 jan. 2023.)

TEXTO 3

HOMOFOBIA PODE SER ENQUADRADA COMO CRIME DE RACISMO

No dia 17/5, é celebrado o Dia Internacional contra a LGBTfobia. Você sabia que a homofobia pode ser enquadrada como crime de racismo?

Os crimes de racismo estão previstos na Lei 7.716/89, que foi elaborada para regulamentar a punição de crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor e ficou conhecida como Lei do Racismo.

Anos depois, o texto da lei foi alterado para incluir os termos etnia, religião e procedência nacional, ampliando sua proteção para vários tipos de intolerância, mas não mencionou expressamente a discriminação em razão da orientação sexual.

Como não havia norma que tratasse do tema de maneira clara, o STF foi provocado a se manifestar em uma Ação Direta de Constitucionalidade por omissão. Na oportunidade, o STF decidiu que as práticas de homofobia e transfobia podem ser enquadradas nas hipóteses de crimes de preconceito.

Assim, enquanto uma lei sobre o assunto não for elaborada, a Lei do Racismo pode ser aplicada aos casos de homofobia.

Veja o que diz a lei:

Lei nº 7.716, DE 5 de janeiro de 1989.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas ou da publicação por qualquer meio;

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido.

(Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/homofobia-pode-ser-enquadrada-como-crime-de-racismo>>. Acesso em: 06 jan. 2023.)

PROPOSTA DE ESCRITA:

Suponha que você está participando de uma roda de conversa na escola proposta pelo grêmio e a seguinte pergunta é feita a você: **a comunidade LGBTQIAP+ pode ou não se sentir contemplada pelos direitos humanos no Brasil de 2023?**

Responda a ela de forma argumentativa, abordando os três pontos a seguir de forma clara em seu texto:

1. A inclusão dos crimes de cunho homofóbicos na lei de racismo e o impacto disso na dignidade das pessoas da comunidade LGBTQIAP+;

2. A manifestação por parte de representantes do Estado resgatando a quem sempre sofreu com a invisibilização;

3. Os índices alarmantes de mortes da população LGBTQIAP+ no Brasil.



[
Produção textual: inclusão social e LGBTQIAP+ de Roberto Teixeira de Aguiar Junior; Angélica de Oliveira Castilho Pereira está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição-NãoComercial-Compartilhual 4.0 Internacional.](http://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/)

Produção textual: inclusão social e LGBTQIAP+